



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.346/2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o lote que especifica para o Ministério da Saúde - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e dá outras providências”.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 17/06/13 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Ministério da Saúde – Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), a Quadra 15, do Loteamento denominado “Jardim Ana Mansano”, com área de 3.954,450m2.

§ 1.º - O lote acima especificado foi destinado a instalação de equipamentos públicos, conforme descrição contida no Decreto Municipal n.º 376, de 15 de agosto de 2008, bem como no R-1-18.672 – prot. 55482 de 06 de abril de 2009, constante da matrícula do imóvel, sendo neste momento afetado para a destinação especificada no artigo 2.º desta lei.

§ 2.º - Em decorrência da destinação descrita nesta lei, fica o lote 01 da quadra 6 do mesmo Loteamento Jardim Ana Mansano, afetado para a instalação de equipamentos públicos municipais.

Art. 2.º O imóvel de que trata a presente lei será destinado a instalação do Polo Base do Distrito Sanitário Especial Indígena e da Casa de Saúde Indígena (CASAI) de Amambai.

Art. 3.º A DONATÁRIA terá o prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da presente Lei, para construir e instalar a sede do Polo Base e da CASAI no imóvel especificado, devendo comprovar o cumprimento junto ao Município no mesmo prazo.

§ 1.º - Descumpridos os prazos e obrigações constantes da presente Lei, será o beneficiado notificado pelo Município, para no prazo de 15 (quinze) dias devolver o bem objeto de doação, mediante reversão espontânea ao patrimônio municipal.

§ 2.º Acaso não haja a devolução espontânea do imóvel, será nomeada Comissão de Avaliação, responsável pela avaliação de valor da terra nua do imóvel objeto de doação, sendo o valor respectivo lançado em dívida ativa para pagamento e/ou cobrança judicial.

§ 3.º - Sobre o valor de que trata o parágrafo anterior incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, apurados na forma descrita pelo Código Tributário Municipal.

Art. 4.º Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório competente.



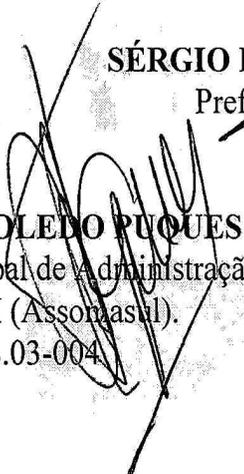
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

PARÁGRAFO ÚNICO – Vencido o prazo estabelecido no caput do presente artigo, fica a área isenta da reversão prevista no artigo 2.º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2013.


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai.


ODIL CLÉRIS TOLEDO PIQUES
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOM (Assommasul).
Diário nº 0863 FLS.03-004
Dia: 20/06/13